



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Minuta de Edital de Licitação

Processo nº SEI-100006/000754/2025

PREGÃO ELETRÔNICO CENTRAL nº SIGA-RJ PE0010/25

Unidade Gestora – UG: 317200

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA do ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO

O OBJETO do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a Contratação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), na modalidade ALIMENTAÇÃO, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos ao cartão natalino, conforme DEFINIÇÃO DO OBJETO no TERMO DE REFERÊNCIA, e exigências estabelecidas neste EDITAL e demais anexos.

ESTIMATIVA DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

O valor total é de R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
230	26.122.0002.2016	33.90.39.41

DATAS/HORÁRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início Acolhimento das Propostas	10	novembro	2025	12:00
Limite Acolhimento das Propostas	03	dezembro	2025	09:30
Data de Abertura das Propostas	03	dezembro	2025	10:00
Data da Realização do Pregão Eletrônico	03	dezembro	2025	10:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global por Item

MODO DE DISPUTA:

“ABERTO”

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CENTRAL nº SIGA-RJ PE0010/25

A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, CNPJ 04.585.463/0001-13, Empresa Pública Estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante **CENTRAL-RJ**, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 493, 5º andar, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pelo seu Diretor-Presidente, na forma do disposto no Processo Administrativo **SEL-RJ** n.º 100006/000754/2025, torna público que no dia 03 de dezembro de 2025, às 10h, através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, doravante **SIGA-RJ**, será realizada Licitação na **Modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, doravante **PE**, com **Critério de Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, Modo de Disputa ABERTO**, que será regido pelo seu Regimento Interno de Licitações e Contratos - **RILC CENTRAL-RJ** (<https://www.rj.gov.br/CENTRAL/regulamento>), pela **Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, na forma do seu Regulamento, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e sua Regulamentação Estadual, no que couber, e demais disposições legais aplicáveis, doravante **LEGISLAÇÃO**, e do disposto no presente **EDITAL**, que se encontra disponível no **SIGA-RJ**, em “Licitações Futuras” e na **CENTRAL-RJ**, em “Licitação/Andamento”.

1 - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a Contratação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), na modalidade ALIMENTAÇÃO, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos ao cartão natalino, conforme DEFINIÇÃO DO OBJETO no TERMO DE REFERÊNCIA, e exigências estabelecidas neste EDITAL e demais anexos.

1.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em um único Item, conforme demonstrado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os Interessados do ramo pertinente ao OBJETO que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - **SIGA-RJ** (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 - Os Interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SIGA-RJ** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para Acolhimento das Propostas Iniciais.

2.1.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO será divulgado no **SIGA-RJ**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**, no **SEL-RJ** e no site da **CENTRAL**.

2.1.3 - As dúvidas, decorrentes da utilização do **SIGA-RJ**, poderão ser esclarecidas a qualquer momento do procedimento em curso, desde que encaminhadas através do link “Fale Conosco” disponível no Portal Compras RJ (<https://www.compras.rj.gov.br>), com a mensagem informando, minimamente, o seguinte conteúdo:

- a) número/identificação deste PREGÃO ELETRÔNICO;
- b) a descrição da dúvida ou erro contendo o número do Processo Administrativo;
- c) print de tela;
- d) nome completo do Usuário e ou Razão Social;
- e) CPF e/ou CNPJ; e
- f) e-mail e telefone de contato.

2.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas e seus Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do **SIGA-RJ** ou da **CENTRAL** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 - A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da Habilitação.

2.4 - Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, nas condições determinadas pelo Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP**, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física, para o Microempreendedor Individual – **MEI**.

2.4.1 - A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP** que, no ano-calendário de realização do PREGÃO ELETRÔNICO, ainda **não** tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte – **EPP**.

2.4.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do **Contrato**.

2.4.3 - No presente PREGÃO ELETRÔNICO não há participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5 - **Não** poderão disputar este PREGÃO ELETRÔNICO:

2.5.1 - Aquele que **não** atenda às condições deste EDITAL e seu(s) **Anexo(s)**;

2.5.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do PREGÃO ELETRÔNICO, impossibilitada de participar do PREGÃO ELETRÔNICO em decorrência de **Sanção** que lhe foi imposta;

2.5.2.1 - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da **Sanção** a ele aplicado, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

2.5.3 - Autor do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando o PREGÃO ELETRÔNICO versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3.1 - Equiparam-se aos autores do Projeto os Licitantes integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4 - Licitante, isoladamente *ou* em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico *ou* do Projeto Executivo, *ou* Licitante do qual o autor do Projeto seja Dirigente, Gerente, Controlador, Acionista *ou* detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, Responsável Técnico *ou* Subcontratado, quando o PREGÃO ELETRÔNICO versar sobre serviços *ou* fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista *ou* civil com Dirigente da CENTRAL *ou* com Agente Público que desempenhe função no PREGÃO ELETRÔNICO *ou* atue na **Fiscalização** *ou* na **Gestão do Contrato**, *ou* que deles seja cônjuge, companheiro *ou* parente em linha reta, colateral *ou* por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 - Licitantes controladoras, controladas *ou* coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 - Pessoa física *ou* jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo *ou* por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 - Agente Público da CENTRAL, na qualidade de pessoa física *ou* de representante de pessoa jurídica;

2.5.8.1 - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado *ou* funcionário *ou* representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9 - **Não** poderá participar, direta *ou* indiretamente, do PREGÃO ELETRÔNICO *ou* da **Execução do Contrato** Agente Público da CENTRAL, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício *ou* após o exercício do cargo *ou* emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.6 - A critério da CENTRAL e exclusivamente a seu serviço, o autor dos Projetos e o Licitante a que se referem os itens 2.5.3 e 2.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do PREGÃO ELETRÔNICO *ou* de **Gestão do Contrato**, desde que sob supervisão exclusiva de Agentes Públicos da CENTRAL.

2.6.1 - O disposto nos itens 2.5.3 e 2.5.4 **não** impede o PREGÃO ELETRÔNICO *ou* a contratação de serviço que inclua como encargo do Contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas Contratações Integradas, e do Projeto Executivo, nos demais Regimes De Execução.

2.7 - Em Licitações e Contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira *ou* por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento *ou* da contrapartida nacional, **não** poderá participar pessoa física *ou* jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades *ou* que seja declarada inidônea nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.8 - Na data da **Formalização do Contrato**, o Adjudicatário **não** poderá ter titulares *ou* sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à CENTRAL, na qualidade de empregado *ou* trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares *ou* sócios forem aposentados, na forma do Arts. 5º-C e 4º da Lei Federal nº. 6.019, de 03 de janeiro de 1974.

2.9 - É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.10 - Os **Interessados** em iniciar e manter relacionamento com a CENTRAL serão submetidas a diligências apropriadas, à luz dos regulamentos aplicáveis, sendo-lhes atribuído grau de risco de integridade baixo, médio *ou* alto.

2.10.1 - Os Interessados às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto **não** poderão celebrar Contrato com a CENTRAL, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

2.10.2 - O procedimento de avaliação de integridade e as exceções previstas neste item estarão disponíveis no sítio eletrônico da CENTRAL.

2.11 - É vedada a participação de sociedades cooperativas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Caberão **Pedidos de Esclarecimento e Impugnações** ao EDITAL em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, através do e-mail licitacao@CENTRAL.rj.gov.br, devendo a CENTRAL julgar e responder a Impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.1.1 - A fim de que se possa dar a CELERIDADE típica de PREGÃO ELETRÔNICO, os Interessados devem mencionar a que Item do EDITAL e/ou Anexo se referem os **Pedidos de Esclarecimento** e as **Impugnações**.

3.1.2 - Tanto a resposta a **Pedidos de Esclarecimento** quanto a **Impugnações**, será divulgada mediante NOTA no campo específico para mensagens do [SIGA-RJ](#), através do nº do PREGÃO ELETRÔNICO indicado no Preâmbulo, como também no [SEI-RJ](#), junto ao Processo que sedia este PREGÃO ELETRÔNICO e no sítio eletrônico da CENTRAL, ficando os interessados em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO obrigados a acessá-los regularmente para obtenção das informações prestadas.

3.1.2.1 - As **NOTAS DE ESCLARECIMENTO**, como também as **ERRATAS**, que vierem a ser publicadas passarão a ser parte integrante do EDITAL.

3.1.3 - As retificações do EDITAL, seja por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todos os licitantes. Essas retificações deverão ser publicadas no SIGA-RJ, no site da [CENTRAL-RJ](#) e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro [DOERJ](#), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, de forma inquestionável, a modificação **não** alterar a formulação das propostas.

4 - DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - No presente PREGÃO ELETRÔNICO, a **Fase de Habilitação** será realizada após as **Fases de Apresentação e de Julgamento de Propostas e de Lances**.

4.2 - Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do [SIGA-RJ](#), a Proposta Inicial com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a Sessão Pública de Abertura do PREGÃO ELETRÔNICO.

4.3 - No cadastramento da Proposta inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do [SIGA-RJ](#), que:

4.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL e seus **Anexos**, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **Requisitos de Habilitação** definidos no EDITAL;

4.3.2 - **não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso *ou* insalubre e **não** emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 - **não** possui empregados executando trabalho degradante *ou* forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 - cumpre as exigências de Elaboração Independente de Proposta previstas no [Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011](#);

4.3.6 - Está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

4.3.7 - Está ciente da obrigação de cumprimento de Cota de Aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de Certidão, no momento de **Formalização do Contrato**;

4.3.8 - Não foram aplicadas **Penalidades de Suspensão Temporária da Participação em Licitação, Impedimento de Contratar ou Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 - A Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP** deverá declarar, ainda, em campo próprio do **SIGA-RJ**, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

4.4.1 - a ausência de declaração na forma do item 4.4, apenas produzirá o efeito de o Licitante **não** ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP**.

4.5 - A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o Licitante às **Sanções** previstas neste EDITAL, e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - **Não** haverá ordem de classificação na Fase de Apresentação da Proposta e das Declarações pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da Etapa de Envio de Lances.

4.8 - Após a Etapa de Envio de Lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a Proposta dos Licitantes convocados para apresentação de Propostas.

4.9 - Caberá ao Licitante interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO acompanhar as operações no **SIGA-RJ** durante o PREGÃO ELETRÔNICO e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CENTRAL ou de sua desconexão.

4.10 - O Licitante deverá comunicar imediatamente ao [SIGA-RJ](#) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O Licitante deverá enviar sua Proposta mediante o preenchimento, no **SIGA-RJ**, dos seguintes campos:

5.1.1 – Valor unitário e total do item;

5.1.2 - Descrição do OBJETO, contendo as informações similares às especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

5.1.2.1 - Todas as especificações do OBJETO contidas na Proposta vinculam o Licitante.

5.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **Execução do OBJETO**.

5.3 - Os preços ofertados, tanto na Proposta inicial, quanto na Etapa de Lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, **não** lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - Se o regime tributário da Licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da Licitante nos últimos doze meses.

5.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 - No presente PREGÃO ELETRÔNICO, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP** poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, tendo em vista que os serviços serão prestados sem disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra.

5.7 - O Licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar Proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição no PREGÃO ELETRÔNICO.

5.8 - A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o Proponente o compromisso de executar o OBJETO nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita **Execução do Contrato**, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 - O prazo de validade da Proposta **não** será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela CENTRAL.

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela CENTRAL por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE-RJ** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.11.1 - assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

5.11.2 - condenação dos Agentes Públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na **Execução do Contrato**.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura do presente PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á em Sessão Pública, por meio de **SIGA-RJ**, na data, horário e local indicados neste EDITAL.

6.2 - Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Inicial, quando for o caso, anteriormente inseridos no **SIGA-RJ**, até a abertura da Sessão Pública.

6.3 - O SIGA-RJ disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

6.4 - Iniciada a Etapa Competitiva, os Licitantes deverão encaminhar Lances exclusivamente por meio de **SIGA-RJ**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O Lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6 - Os Licitantes poderão oferecer Lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas neste EDITAL.

6.7 - O Licitante somente poderá oferecer Lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SIGA-RJ**.

6.8 - O Intervalo Mínimo de diferença de valores entre os Lances, que incidirá tanto em relação aos Lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9 - Em caso de erro material, ao Licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu Lance durante a realização da Etapa de Lances da Sessão Pública, que poderá ser aceita *ou não* pelo Pregoeiro.

6.10 - O PREGÃO ELETRÔNICO seguirá de acordo com o **Modo de Disputa “Aberto”**, devendo os Licitantes apresentarem Lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A Etapa de Lances da Sessão Pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo **SIGA-RJ**, quando houver Lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da Etapa de Lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver Lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de Lances Intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos Lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente e o **SIGA-RJ** ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o **SIGA-RJ** ordenará e divulgará os Lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois *ou* mais Lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor Lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o **SIGA-RJ** poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos Lances.

6.14.1 - Quando a desconexão do SIGA-RJ para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos Licitantes, quando houver, no **SIGA-RJ**.

6.15 - Caso o Licitante não apresente Lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Inicial.

6.16 - Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, uma vez encerrada a Etapa de Lances, será efetivada a verificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Licitante de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

6.16.1 - Nessas condições, as Propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor Proposta *ou* melhor Lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo **SIGA-RJ**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 - Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP** que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o **SIGA-RJ** identificará aquela que primeiro inseriu sua Proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.17 - Só poderá haver empate entre Propostas Iniciais iguais (não seguidas de Lances).

6.17.1 - Havendo eventual empate entre Propostas de Preços, o desempate será realizado na seguinte ordem:

6.17.1.1 - Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.17.1.2 - Escolha pelos Beneficiários do Auxílio - realizada através de votação promovida pela CENTRAL-RJ – para Classificação das Licitantes empatadas.

6.17.1.2.1 - A Classificação das Licitantes empatadas se dará pela ordem de preferência dos Beneficiários.

6.17.1.3 - Persistindo o empate entre Licitantes, será realizado SORTEIO para Classificação das Licitantes empatadas.

6.17.1.3.1 - O SORTEIO será realizado em Sessão Pública, na qual todos os Licitantes poderão participar, com testemunhas, representantes e ata registrada

7 - DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 - Encerrada a Etapa de Envio de Lances da Sessão Pública, na hipótese de a Proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a Contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 - A Negociação ocorrerá sempre que a Proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo *ou* do orçamento estimado definido para a Contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da **Negociação**.

7.1.2 - A Negociação será realizada por meio do **SIGA-RJ**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 - O resultado da Negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do Processo que sedia o PREGÃO ELETRÔNICO.

7.1.4 - O Pregoeiro solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a Proposta adequada ao último Lance ofertado após a **Negociação** realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados.

7.1.4.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício *ou* a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo Licitante, antes de findo o prazo.

7.2 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 - Será desclassificada a Proposta Classificada em Primeiro Lugar que:

7.3.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.3.2 - Não obedecer às Especificações Técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

7.3.3 - Apresentar preços inexequíveis *ou* permanecerem acima dos preços máximos, definidos para a Contratação;

7.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CENTRAL;

7.3.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste EDITAL *ou* seus **Anexos**, desde que insanável.

7.4 - A Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SIGA-RJ**, com acompanhamento por todos os Licitantes.

7.5 - É indício de inexequibilidade das Propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CENTRAL.

7.5.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 - Que o custo do Licitante ultrapassa o valor da Proposta; e

7.5.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, *ou em caso* da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.

7.6 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CENTRAL, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Ultrapassada a Etapa de Negociação, o Pregoeiro verificará se o Licitante Provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar atende às Condições para Participação no certame, conforme previsto no item 2.5.2.1 do EDITAL, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame *ou* a futura Contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

I - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

V - Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e

VI - módulo Registro de Ocorrências do **SIGA-RJ**.

8.2 - A consulta aos Cadastros será realizada em nome do Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual Desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de **Sanção**, o Licitante será reputado Inabilitado, por falta de condição de participação no PREGÃO ELETRÔNICO.

8.4 - Caso o Licitante Classificado em Primeiro Lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.4 deste EDITAL.

8.5 - Será exigida a apresentação dos Documentos de Habilitação que trata o **Anexo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apenas ao Licitante Classificado em Primeiro Lugar.

8.6 - O Pregoeiro concederá prazo **não** superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos Documentos de Habilitação, em formato digital, por meio do **SIGA-RJ** *ou* através do e-mail licitacao@CENTRAL.rj.gov.br, sob pena de Inabilitação.

8.6.1 - A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o Licitante **não** poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de Documento de Habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 - A Habilitação poderá ser verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital *ou* quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - Após a apresentação dos Documentos de Habilitação, fica vedada a substituição *ou* a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

8.8 - O Pregoeiro poderá, na análise dos Documentos de Habilitação, sanar erros *ou* falhas que **não** alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação.

8.8.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no **SIGA-RJ** com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.9 - Na hipótese de o Licitante Classificado em Primeiro Lugar não atender às exigências para a Habilitação, a CENTRAL examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda às especificações do OBJETO e as condições de Habilitação.

8.10 - Constatado o atendimento às exigências de Habilitação, o Licitante será habilitado.

8.11 - Somente serão disponibilizados para acesso público os Documentos de Habilitação do Licitante cuja Proposta atenda ao EDITAL, após declarada sua Habilitação, **não** sem antes receberem o tratamento estipulado pela Lei Geral de Proteção de Dados – **LGPD**.

8.12 - Não serão aceitos Documentos de Habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 - Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 - A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **ME/EPP** será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 - Quando permitida a participação de Licitantes Estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14.1 - O Licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os Documentos de Habilitação.

8.14.2 - Na hipótese de o Licitante Classificado em Primeiro Lugar ser Licitante Estrangeiro que não funcione no País, para fins de **Formalização do Contrato**, os documentos exigidos para a Habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), *ou* de outro que venha a substituí-lo, *ou* consularizados pelos respectivos consulados *ou* embaixadas.

8.15 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15.1 - Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer Licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do Julgamento das Propostas e do ato de Habilitação *ou* Inabilitação, em campo próprio do **SIGA-RJ**, manifestar sua intenção de apresentar **Recurso**, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o OBJETO ao Licitante declarado Vencedor.

9.2 - As Razões do Recurso, deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do **SIGA-RJ** *ou*, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@central.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **Contrarrazões**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou divulgação da **Interposição do Recurso** próprio do **SIGA-RJ**.

9.4 - Os **Recursos** interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

9.5 - Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, receber, examinar e decidir os **Recursos** e, quando mantiver sua decisão, encaminhá-los à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Será assegurado ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1 - O Processo Administrativo que sedia o PREGÃO ELETRÔNICO se encontra disponível no [SEI-RJ](#).

9.7 - O **Recurso** terá efeito suspensivo do ato *ou* da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

9.8 - O acolhimento do Recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, e esgotados os **Recursos Administrativos**, o Processo será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá proceder a **Adjudicação do OBJETO** e a **Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO**, após verificada a regularidade do procedimento.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Uma vez homologado o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO, a CENTRAL convocará o Adjudicatário para a **Formalização do Contrato**, nos termos do **Anexo MINUTA DO CONTRATO**, *ou* para aceitar *ou* retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às

exigências deste EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA que devam ser apresentadas no momento de **Formalização do Contrato**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das **Sanções** no EDITAL.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CENTRAL.

11.3 - Como condição para a **Formalização do Contrato**, o Adjudicatário deverá:

11.3.1 - Apresentar a Documentação de Habilitação, nos termos do **Anexo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, que perdeu a validade desde que apresentada por ocasião da Abertura do PREGÃO ELETRÔNICO.

11.3.2 - Comprovar que mantém **Programa de Integridade**, consistente, nos termos da Lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, no caso do valor do Contrato ser superior a R\$ 965.036,41 (novecentos e sessenta e cinco mil, trinta e seis reais e quarenta e um centavos).

11.3.3.1 - Neste caso, se o futuro Contratado ainda não tiver Programa de Integridade instituído, a Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido Programa, a contar da data da **Formalização do Contrato**.

11.3.4 - Apresentar Certidão de cumprimento de Cota de Aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.5 - Estar ciente de que, na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, o Licitante com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao Contrato, ficará obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – Até 200 empregados - 2%;

II – De 201 a 500 - 3%;

III – De 501 a 1.000 - 4%;

IV - De 1.001 em diante - 5%.

11.3.5.1 - Caso o Contratado não aplique o Regime de Cotas de que trata este item, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pela Fiscalização do Contrato.

11.4 - Na data da **Formalização do Contrato**, o Adjudicatário **não** poderá ter titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à CENTRAL, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do Art. 5º-C e 4º da Lei Federal nº. 6.019, de 03 de janeiro de 1974.

11.5 - Na hipótese de o Adjudicatário não proceder a Formalização do Contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de Classificação das Propostas, para assumir o compromisso nas condições Propostas pelo Adjudicatário, sem prejuízo da aplicação das **Sanções** no EDITAL.

11.6 - Caso nenhum dos Licitantes aceite a Contratação nos termos do item anterior, a CENTRAL, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os Licitantes remanescentes para Negociação, na ordem de Classificação das Propostas, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do Adjudicatário, ou adjudicar e proceder a Formalização do Contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a Negociação de melhor condição.

11.7 - A recusa injustificada do Adjudicatário em proceder a **Formalização do Contrato** ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CENTRAL caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às **Penalidades** estabelecidas na **LEGISLAÇÃO** e neste EDITAL.

11.7.1 - A regra do item anterior **não** se aplicará aos Licitantes remanescentes convocados na forma do item 11.6.

11.8 - O Contrato e demais atos firmados com a CENTRAL, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro – **SEI-RJ**.

11.8.1 - Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o Adjudicatário deverá acessar o **SEI-RJ**, por meio do link https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&cao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=6.

11.8.2 - Para que o usuário externo possa utilizar o **SEI-RJ**, é necessário a apresentação dos documentos abaixo:

I – Cópia de Comprovante de Residência (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa);

II – Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa); e

III – Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado (modelo disponível na tela de cadastro de usuário externo no **SEI-RJ**).

11.8.2.1 - A entrega dos documentos poderá ser:

11.8.2.1.1 - Presencialmente: na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.031-000.

11.8.2.1.2 - Por terceiros: na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, Sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22.031-000.

11.8.2.1.2.1 - No caso de a entrega ser realizada por terceiros, as cópias devem ser autenticadas em cartório e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado com reconhecimento de firma.

11.8.2.1.3 - Eletronicamente: As cópias devem ser assinadas eletronicamente com certificado digital e enviadas para o e-mail: pontofocal@central.rj.gov.br.

11.8.3 - Dúvidas com relação ao cadastro no **SEI-RJ** podem ser encaminhadas para o e-mail: pontofocal@central.rj.gov.br.

11.8.4 - A realização do cadastro como Usuário Externo no **SEI-RJ** importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº. 48.209, de 19 de setembro de 2022, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa, na forma disposta no Art. 29 do referido Decreto.

11.8.5 - Alternativamente, poderá ser permitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Não deverá ser exigida prestação de **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo em vista o item 8.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O Prazo de Vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como termo inicial de Vigência.

13.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 143 do RILC/CENTRAL e conforme consta do **Anexo MINUTA DE CONTRATO**.

13.2 - O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO será de 90 (noventa) dias corridos.

13.3 - Uma vez executado integralmente o objeto não será possível a prorrogação contratual por se tratar de contrato por escopo.

14 - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Execução do Contrato se dará sob o Regime de Execução “Empreitada Por Preço Global”, com base no definido no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições estipuladas pelo RILC CENTRAL e conforme consta do **Anexo MINUTA DE CONTRATO**.

14.2 - A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos vales e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidas pelo **Gestor do Contrato** designado pela CENTRAL, que poderá ser auxiliado por Fiscais do Contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** acompanhar essas atividades.

14.3 - A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo acompanhar de forma contínua e periódica a execução do contrato.

14.4 - As partes deverão manter registro próprio, devidamente assinado, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais do Contrato deverão ser submetidas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

14.6 O objeto será recebido por comissão constituída por 03 (três) membros designados pela autoridade competente, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como providenciar o encerramento do contrato, nos termos dos arts. 166 a 169 do RILC/CENTRAL.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato. O objeto será recebido:

14.7.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela comissão a que se refere o art. 166 do RILC/CENTRAL, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

14.7.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela comissão a que se refere o art. 166 do RILC/CENTRAL, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no §1º do art. 167 do RILC/CENTRAL;

14.7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às expensas da Contratada.

14.8 A fiscalização deverá rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - A CENTRAL deverá pagar o preço ao Contratado à vista, correspondente aos serviços prestados, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 12 do Termo de Referência (Anexo I), na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

15.1.1 - A instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus Contratados é o BRADESCO.

15.2 - No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que **não** possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CENTRAL a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

15.2.1 - Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

15.3 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do Recebimento Definitivo do OBJETO ou de cada parcela, mediante atestação, que **não** poderá ser realizada pelo Ordenador de Despesas, conforme disposto neste EDITAL e no **Anexo MINUTA DE CONTRATO**.

15.3.1 - Quando houver glosa parcial do OBJETO, a CENTRAL deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

15.4 - O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Assessoria de Gestão de Contratos – ASSCON – da CENTRAL, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 493, 5º andar, Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico contratos@central.rj.gov.br.

15.5 - Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o Órgão Competente deverá verificar:

I - A manutenção das condições de Habilitação exigidas pelo EDITAL;

II - Por consulta aos Cadastros mencionados no item 8.1, se o Contratado foi penalizado com as **Sanções** de Declaração de Inidoneidade ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

III - por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir.

15.5.1.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CENTRAL.

15.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CENTRAL deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3 - Persistindo a irregularidade, a CENTRAL deverá adotar as medidas necessárias à **Rescisão do Contrato** nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

15.5.4 - Havendo a efetiva **Execução do OBJETO**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela **Rescisão do Contrato**, caso o Contratado não regularize sua situação.

15.6 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.6.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

15.6.1.1 - Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, **não** acarretando qualquer ônus para a CENTRAL.

15.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.2 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não** sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

15.7.2.1 - No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

15.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que **não** decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - **IPCA-E**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no EDITAL serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

15.9 - O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15.10 - Caso o Contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste EDITAL e do Anexo MINUTA DE CONTRATO, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo **Órgão de Fiscalização do Contrato**.

15.11 - Não é permitido **Pagamento Antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao Fornecimento de Bens, à Execução de Obras ou à Prestação de Serviços, salvo nas hipóteses previstas e devidamente justificadas pelo Diretor do Setor Competente, conforme constar do **Anexo MINUTA DO CONTRATO**, em que o **Pagamento Antecipado** propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do Bem ou para assegurar a Prestação do Serviço.

16 - DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

16.1 - Os preços contratados serão objeto de Reajuste após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

16.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro Reajuste será contado da data da apresentação da Proposta no PREGÃO ELETRÔNICO.

16.3 - Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último Reajuste.

16.4 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CENTRAL, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

16.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de Reajuste, a CENTRAL pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5.1 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao Reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para Reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as Partes elegerão novo índice oficial, para Reajuste do preço do valor remanescente, por meio de **Termo Aditivo**.

16.8 - O pedido de Reajuste deverá ser formulado durante a **Vigência do Contrato** e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

16.8.1 - Os efeitos financeiros do pedido de Reajuste serão contados:

16.8.1.1 - da data-base prevista no **Contrato**, desde que requerido o Reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

16.8.1.2 - a partir da data do requerimento do Contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado no item 16.8.1.1, o que **não** acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do Reajuste, já adotado no EDITAL e no **Contrato**.

16.9 - Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de Reajuste, deverá, a requerimento do Contratado, ser inserida cláusula no **Termo Aditivo** de prorrogação para resguardar o direito futuro do Contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.10 - A **Extinção do Contrato** não configurará óbice para o deferimento do Reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

16.11 - O Reajuste será realizado por **Apostilamento**, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

16.12 - O Reajuste de preços **não** interfere no direito das Partes de solicitar, a qualquer momento, a Manutenção do Equilíbrio Econômico do **Contrato**, os termos do art. 158, III do RILC CENTRAL e conforme consta do **Anexo MINUTA DE CONTRATO**.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO DE CONTRATO

17.1 - Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual.

17.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, decorrente do presente Contrato somente poderá ocorrer com base no estipulado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC-CENTRAL, mediante prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, devidamente motivado, formalizado por instrumento próprio e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Constitui Infração Administrativa, a prática das seguintes condutas:

18.1.1 - Pelo Licitante, que em razão dos contratos regidos pela **LEGISLAÇÃO**:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e
- c) Demostre não possuir idoneidade para contratar com a CENTRAL, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.1.2 - Pelo Contratado:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CENTRAL, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao Interesse Coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

18.2 - O Contratado que cometer infrações relacionadas à inexecução total ou parcial do contrato, conforme o subitem 18.1.2, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 178 a 180 do RILC-CENTRAL e às sanções conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente os art. 83 e art. 84, conforme descrito nos subitens abaixo:

18.2.1 - **Advertência**, pela **Infração** descrita no item 18.1.2, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de Penalidade mais grave.

18.2.2 - **Multa Administrativa**, pela **Infração** dos subitens 18.1.2, que **não** poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do **Contrato**, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) **Multa** de 0,5% a 1,5%, nos casos da **Infração** prevista no subitem 18.1.2, incidente sobre o valor anual do **Contrato**;
- b) **Multa** de 0,5% a 15%, nos casos das **Infrações** previstas nos subitens 18.1.2 letras “b” e “c”, incidente sobre o valor anual do **Contrato**;

18.2.2.1 - Em caso de reincidência, o valor total das **Multas Administrativas** aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

18.2.2.2 - Se a **Multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CENTRAL** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Garantia de Execução Contratual prestada ou será cobrada judicialmente conforme o procedimento previsto no item 18.15;

18.2.3 - **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a CENTRAL**, nos casos relacionados os subitens 18.1.2, letras “b” e “c”, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme art. 179, III do **RILC-CENTRAL**;

18.3 - A Penalidade de **Multa** pode ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções.

18.4 - Licitante que cometer infrações previstas nas hipóteses do subitem 18.1.1, ficará sujeito à penalidade de **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a CENTRAL**, prevista no artigo 83, III, da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

18.5 - Sem prejuízo da **Multa Administrativa** prevista, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **Multa** de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

18.5.1 - A aplicação de **Multa Moratória** não impedirá que a CENTRAL a converta em **Compensatória** e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras Sanções previstas neste EDITAL.

18.6 - No caso de inexecução total ou parcial do OBJETO, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **Multa Compensatória** no valor de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

18.6.1 - A **Multa Compensatória**, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da **Multa Moratória** convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

18.7 - Na aplicação das Sanções serão considerados os seguintes requisitos:

18.7.1 - a natureza e a gravidade da Infração cometida;

18.7.2 - as peculiaridades do caso concreto;

18.7.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

18.7.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.7.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

18.8 - A imposição das Penalidades é de competência exclusiva da CENTRAL, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as Sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

18.9 - A aplicação de quaisquer das Penalidades realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante ou Contratado.

18.9.1 - A aplicação de Sanção será antecedida de intimação do Licitante ou Contratado, que indicará a Infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a Penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

18.9.2 - A defesa prévia do Contratado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das Sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste EDITAL, contado da data da intimação, conforme art. 179, §2º, do **RILC-CENTRAL**;

18.9.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da Sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.10 - A aplicação das Sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de Rescisão Administrativa do Contrato, nos termos dos art. 175 a 177 do **RILC-CENTRAL**.

18.10.1 - Aplica-se o disposto na alínea a do item 18.10 à **Multa Compensatória**, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

18.11 - As Sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** são passíveis de reabilitação.

18.12 - Se, durante o processo de aplicação de Penalidade, houver indícios de prática de Infração Administrativa tipificada pela Lei nº 9.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Licitante ou Contratado deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.12.1 - A Apuração e o Julgamento das demais Infrações Administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional nos termos da Lei nº 9.846/2013 seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.

18.12.2 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12.2.1 - Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

18.13 - Na hipótese de abertura de Processo Administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de Sanções ao Licitante ou Contratado, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pelo Licitante ou Contratado junto ao **SIGA-RJ**.

18.13.1 - O Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao **SIGA-RJ** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pela CENTRAL, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais Sanções aplicadas.

18.14 - A CENTRAL deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18.14.1 - A aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

18.15 - Caso o valor da **Multa** aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela CENTRAL ao Licitante ou Contratado, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à Penalidade.

19 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 - As Partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - **LGPD**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do PREGÃO ELETRÔNICO *ou* do Contrato que eventualmente venha a ser formalizado, a partir da apresentação da Proposta no PREGÃO ELETRÔNICO, independentemente de declaração *ou* de aceitação expressa.

19.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da **LGPD**.

19.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 - A CENTRAL deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de Suboperação firmados *ou* que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da **LGPD**, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais *ou* contratuais e somente enquanto **não** prescritas essas obrigações.

19.6 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

19.7 - O Contratado deverá exigir de Suboperadores o cumprimento dos deveres do presente Item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 - A CENTRAL poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desse Item, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela CENTRAL, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 - Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios *ou* abusos.

19.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CENTRAL, nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas *ou* recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

19.12 - Os Contratos e Convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

20 - DA MATRIZ DE RISCO

20.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos(118108901), que faz parte integrante do Anexo MINUTA DO CONTRATO, o Contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CENTRAL** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

20.1.1 - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

20.1.2 - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

20.1.3 - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

20.1.4 - As obrigações contratuais que **não** foram cumpridas *ou* que **não** irão ser cumpridas em razão do evento; e

20.1.5 - Outras informações relevantes;

20.2 - Após a notificação, a **CENTRAL** decidirá quanto ao ocorrido *ou* poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Contratado.

- 20.2.1** - Em sua decisão a **CENTRAL** poderá isentar temporariamente o Contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
- 20.2.1.1** - A concessão de isenção **não** exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no EDITAL.
- 20.3** - O reconhecimento pela **CENTRAL** dos eventos descritos na **Matriz de Riscos** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao Contratado, **não** dará ensejo a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo Contratado.
- 20.4** - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe *ou* força maior deverão ser comunicadas pelas Partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 20.5** - As Partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 20.6** - As Partes **não** serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe *ou* força maior.
- 20.6.1** - Avaliada a gravidade do evento, as Partes, mediante acordo, decidirão quanto a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, *se houver*.
- 20.6.1.1** - O Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível *ou* inviável nas condições existentes *ou* é excessivamente onerosa.
- 20.6.2** - As Partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe *ou* força maior.
- 20.7** - Os fatos imprevisíveis, *ou* previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores *ou* impeditivos da execução do Contrato, **não** previstos na **Matriz de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as Partes, no que diz respeito à Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** - A Ata da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO deverá ser publicada no **SIGA-RJ**, no **SEI-RJ** junto ao Processo correspondente – e no site da **CENTRAL**, em Licitações/Andamento.
- 21.2** - **Não** havendo expediente *ou* ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do PREGÃO ELETRÔNICO na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que **não** haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3** - Todas as referências de tempo no EDITAL, nos Avisos e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4** - A Homologação do Resultado deste PREGÃO ELETRÔNICO **não** implicará direito à Contratação.
- 21.5** - As normas disciplinadoras do PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que **não** comprometam o interesse da CENTRAL, o Princípio da Isonomia, a Finalidade e a Segurança da Contratação.
- 21.6** - Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a CENTRAL **não** será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução *ou* do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO.
- 21.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.7.1** - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CENTRAL.
- 21.8** - O desatendimento de exigências formais **não** essenciais **não** importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.
- 21.9** - Em caso de divergência entre disposições deste EDITAL e de seus **Anexos** *ou* demais peças que compõem o Processo, prevalecerão as deste EDITAL.
- 21.10** - O EDITAL e seus **Anexos** estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no **SEI-RJ**, junto ao Processo correspondente, e na página eletrônica da **CENTRAL** (www.central.rj.gov.br).
- 21.11** - Integram este EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- TERMO DE REFERÊNCIA - **SEI-RJ** nº (116552237)
- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – **SEI-RJ** nº (117401702)
- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – **SEI-RJ** nº (117402668)
- Anexo MATRIZ DE RISCO - **SEI-RJ** nº (118108901)
- Anexo-modelo de PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo-modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo-modelo de Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006
- Anexo-modelo de Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a **CENTRAL**
- Anexo-modelo de Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

WILSON GUEDES ALCOFORADO NETO
Diretor-Presidente da
Companhia Estadual de Transportes e Logística
CENTRAL



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Guedes Alcoforado Neto, Diretor-Presidente**, em 07/11/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118353046** e o código CRC **75ED80C9**.

Anexo

Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

It	Especificação dos Serviços	UF	Quant	Preço Global - R\$	
				com ICMS	sem ICMS
1	NE 0506.003.0002 - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO ALIMENTACAO (Id 73978), conforme descrito no Termo de Referência.	serviço	01		
Valor Global:					
Dados bancários do Arrematante: BRADESCO – Ag. nº _____ - Conta-corrente nº _____ Dados para contato da Arrematante: Telefones: e-mail: Representante Legal: (nome/cargo/CPF)					

Anexo

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(*identificação completa do representante legal do adjudicatário*), como representante devidamente constituído de (*identificação completa do adjudicatário*), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no EDITAL em epígrafe, declara, sob as penas da LEGISLAÇÃO, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A Proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da Proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a Proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, quanto a participar ou não da referida licitação;
- O conteúdo da Proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe antes da realização da referida licitação;
- O conteúdo da Proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da **CENTRAL** antes da abertura oficial das Propostas; e
- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(*assinatura do Representante Legal da Licitante*)
 (razão social da Licitante)
 (CNPJ da Licitante)
 (nome do Representante Legal da Licitante)
 (CPF do Representante Legal da Licitante)

Anexo**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PREVISTOS NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006**

DECLARAMOS que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, na qualidade de xxx (*Licitante, assinalar qual tua condição*).

(assinatura do Representante Legal da Licitante)

(razão social da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(nome do Representante Legal da Licitante)

(CPF do Representante Legal da Licitante)

Anexo**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
PARA LICITAR E CONTRATAR COM A [CENTRAL](#)**

A () *(razão social da Licitante)*, inscrita no CNPJ sob o nº (), sediada na (), Bairro (), Cidade (), Estado (), CEP (), neste ato representada pelo seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) () *(nome completo do representante legal da Licitante)*, inscrito(a) no CPF sob o nº (), portador da cédula de identidade nº (), expedida por (), DECLARA, sob as penas da LEGISLAÇÃO, em relação à Licitação em epígrafe:

- I. que Administrador ou Sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social não ser Diretor ou Empregado [CENTRAL](#);
- II. não estar cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela [CENTRAL](#);
- III. não estar Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que a [CENTRAL](#) está vinculada;
- IV. não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. que Administrador não ser sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. não ser constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. que Administrador não ter sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. não ter, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- IX. não ser Empregado ou Dirigente da [CENTRAL](#);
- X. não ter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da [CENTRAL](#);
 - b) Empregado da [CENTRAL](#) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a [CENTRAL](#) esteja vinculada.
- XI. não ser proprietário, mesmo na condição de sócio, cujo prazo de gestão ou rompimento de vínculo com a [CENTRAL](#) tenha ocorrido há menos de 6 (seis) meses.

(assinatura do Representante Legal da Licitante)

(razão social da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(nome do Representante Legal da Licitante)

(CPF do Representante Legal da Licitante)

Anexo

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO AO
ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARA que não possuímos em nossos quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(assinatura do Representante Legal da Licitante)

(razão social da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(nome do Representante Legal da Licitante)

(CPF do Representante Legal da Licitante)